



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 013/93

DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências ...

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou o seguinte projeto de Lei:

## ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

### TÍTULO I

DO ESTATUTO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO REGIME JURÍDICO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei Municipal regulamenta as atividades do Magistério Público de 1º Grau do Município de Angélica, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Federal Nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e denominar-se-á Estatuto do Magistério, alterado pela Lei Nº 7.044/82.

ARTIGO 2º - São atribuições dos membros do Grupo Magistério, para efeitos deste Estatuto, as relacionadas com o ensino de 1º Grau, o ensino supletivo, o ensino pré-escolar, a execução de atividades relativas a planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

ARTIGO 3º - O regime jurídico dos ocupantes de cargos do Grupo Magistério é o deste Estatuto, e subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores do Município.

ARTIGO 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação aplicar as



# Câmara Municipal de Angélica

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

disposições desta Lei Municipal e no que couber, articular-se, para a sua execução, com a Secretaria Municipal de administração.

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS BÁSICOS

ARTIGO 5º - Para efeito desta Lei Municipal, entende-se:

- I - Sistema Municipal de Ensino: é o conjunto de instituições e de órgãos de natureza pública ou privada que tem por objetivo a formação de melhores níveis educacionais da população através da promoção, orientação, coordenação e do controle das atividades relacionadas com o ensino no território do Município;
- II - Professor: O membro do Grupo Magistério que exerce atividade docente e/ou de supervisão, orientação, planejamento, administração e inspeção na área educacional, objetivando a educação discente;
- III - Escola Municipal: estabelecimentos de ensino, integrante da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Cargo: o conjunto de deveres responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados funcionários, regidos por Estatutos;
- V - Categoria Funcional: profissão definida, integrada de classes hierárquicas, constituídas de cargos da mesma natureza, classificados em níveis crescentes de habilitação;
- VI - Classe: um conjunto de cargos da mesma natureza funcional do igual padrão ou escala de vencimentos e do mesmo grau de responsabilidade;



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- VII - **Nível:** é o grau de habilitação exigido para o membro do grupo Magistério;
- VIII- **Progressão Funcional:** a passagem de nível de habilitação para outro curso superior, na mesma classe;
- IX - **Ascensão Funcional:** a passagem de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma Categoria Funcional observadas as disposições do Capítulo II do Título III Municipal.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 6º - As Categorias Funcionais do Membro do Grupo Magistério, tem como princípios básicos:

- I - a profissionalização, entendida como a dedicação ao Magistério para o que se tornem necessárias:
- a) qualidades individuais, formação que garantam resultados positivos no Sistema Municipal de Ensino;
  - b) predominância das atividades de Magistério;
  - c) remuneração que assegure a situação condigna nos planos econômicas e social;
  - d) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;
- II - retribuição salarial baseada na qualificação de funções, levando-se em conta o nível educacional exigida pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício deste requer, a satisfação de outros requisitos que repute essenciais ao seu desempenho e as condições do mercado de trabalho;
- III - a progressão a ascensão funcionais através de valorização dos servidores, com base na avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional decorrentes de



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e es  
pecialização e o tempo de serviço de efetivo exercí  
cio no Magistério.

## CAPÍTULO III

### DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

ARTIGO 7º - O Magistério Público Municipal é exercido por ocu -  
pantes de cargos de provimento efetivo, integrantes  
da Categoria Funcional de Professor, que constitue'  
o Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Perma -  
nente do Magistério do Município de Angélica-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A categoria funcional de professor se desdo -  
bfa nas seguintes atividades:

- a) Docência;
- b) Planejamento;
- c) Administração Escolar;
- d) Orientação Educacional;
- e) Supervisão Escolar;
- f) Inspeção Escolar.

ARTIGO 8º - As Categorias Funcionais do Magistério são constitu  
ídas de cargo de provimento efetivo.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO

ARTIGO 9º - A Categoria Funcional de Professor é integrada em '  
classes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As classes da Categoria Funcional de que tra -  
ta este artigo desdobram-se em níveis de habilita -  
ção, em número de 08 (oito).

ARTIGO 10 - As classes constituem a linha de ascensão funcional  
de professor, sendo designadas pelas letras A, B, C,  
D, E, F, G, H, no nível de habilitação que lhes cor  
responder.



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PARÁGRAFO ÚNICO - O interstício para ascensão funcional é de 05 (cinco) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertence o membro do grupo Magistério Municipal.

ARTIGO 11 - Os níveis constituem a linha de habilitação do professor e objetivam a progressão prevista na Lei Federal Nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

ARTIGO 12 - Os níveis de habilitação correspondem:

I - Professor:

- a) Nível I - Habilidade específica de 2º Grau, obtida em 03 (três) séries;
- b) Nível II - Habilidade específica de 2º Grau, obtida em 03 (três) ou (quatro) séries, seguida de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo;
- c) Nível III - Habilidade específica de grau superior a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1º Grau obtida em curso de curta duração;
- d) Nível IV - Habilidade específica de grau superior a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo a um ano letivo;
- e) Nível V - Habilidade em curso superior, a nível de graduação correspondente a licenciatura Plena;
- f) Nível VI - Habilidade específica de pós-graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- g) Nível VII - Habilidade específica em Mestrado;
- h) Nível VIII - Habilidade específica em Doutorado,

TÍTULO III

DA PROGRESSÃO E ASCENÇÃO FUNCIONAIS



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## CAPÍTULO I

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 13 - Progressão funcional é a elevação do membro do Magistério de acordo com a correspondente habilitação, aos níveis previstos no Art. 12; desta Lei.

§ 1º - Progressão Funcional a nível superior dar-se-á, independentemente do número de vagas, desde que o membro do Magistério possua o correspondente diploma e se habilite na forma estabelecida em regulamento.

ARTIGO 14 - A Progressão funcional será concedida uma vez comprovada a nova habilitação e o direito se dá a partir de 30 (trinta) dias após a entrada do requerimento na Secretaria Municipal de Educação, desde que o pedido esteja devidamente instruído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovante de nova habilitação é o diploma registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

ARTIGO 15 - O nível é pessoal de acordo com a habilitação específica do servidor ocupante de cargo do Grupo Magistério, que o conservará na ascensão funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O beneficiário da progressão indevida será obrigado a restituir o que a mais houver recebido, devidamente corrigido, caso tenha havido má fé de sua parte, comprovada em processo administrativo disciplinar, independente das demais sanções legais.

## CAPÍTULO II

### DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

ARTIGO 16 - Ascensão funcional é a passagem do membro do Magistério, de uma classe a outra imediatamente superior, pelo critério de antiguidade, ou merecimento.



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ARTIGO 17 - As classes para efeito de Ascensão Funcional serão divididas em números de 08 (oito), correspondo cada uma a cinco anos de efetivo exercício no Magistério Municipal, assim distribuídas:

- Classe A = de 0 á 05 anos
- Classe B = de 06 à 10 anos
- Classe C = de 11 à 15 anos
- Classe D = de 16 à 20 anos
- Classe E = de 21 à 25 anos
- Classe F = de 26 à 30 anos
- Classe G = de 31 à 35 anos
- Classe H = de 35 acima

ARTIGO 18 - O merecimento será apurado por critérios objetivos levando-se em conta a assiduidade bem como a contínua atualização e a aperfeiçoamento para de sempenho de suas atividades constante de ficha ' de Avaliação.

PARÁGRAFO 1º - Para efeito deste artigo, não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação.

PARÁGRAFO 2º - O merecimento é adquirido na classe; promovido o membro do Magistério, recomeçará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

PARÁGRAFO 3º - Verificada a igualdade de condições de classificação e merecimento, o desempate será feito pelo maior tempo de efetivo exercício na classe.

ARTIGO 19 - A Ficha de Avaliação do professor será preenchida anualmente por equipe técnico-pedagógica da escola, assinada pelo Diretor e visando pelo Secretário, ou autoridade equivalente.



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - o membro do Magistério que se julgar prejudicado na avaliação poderá recorrer ao Secretário de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da ciência das informações constantes na respectiva Ficha.

ARTIGO 20 - Para todos os efeitos será considerado, promovido o membro do Magistério que foi aposentado ou vier a falecer sem que tenha sido efetuado a promoção de lhe cabia na data do evento.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 21 - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão de valorização do Magistério com a seguinte competência:

- I - Examinar as solicitações de ascensão, progressão e do adicional por tempo de serviço;
- II - Atribuir níveis de habilitação para efeito de progressão funcional aos membros de quadro efetivo do Magistério e aos nomeados para provimento em virtude de Concurso Público;
- III - Classificar os candidatos com direito a ascensão funcional, anualmente;
- IV - Elaborar os atos de adicional por tempo de Serviço aos membros do Magistério;
- V - Emitir parecer sobre reclamações e recursos aos processos de ascensão, progressão e de adicional.

ARTIGO 22 - A Comissão de Valorização do Magistério será composta por quatro membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - A Comissão terá um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e dois membros indicados pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação- SIMTED, e um membro indicado pelo



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Prefeito.

- § 2º - A Comissão de Valorização do Magistério será presidida por um de seus membros, escolhidos pelos seus pares e designada por ato da Secretaria Municipal de Educação, por um mandato de um ano.
- § 3º - Cabe a Comissão de Valorização do Magistério elaborar seu Regimento Interno e funcionamento, que será objetivo digo objeto de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º - É defeso ao membro da Comissão Participar da reunião em que for julgado assunto de seu interesse ou parente consanguíneo ou a fim na linha reta ou colateral, até 3º grau.
- § 5º - As designações, seu prazo de duração normas de funcionamento e atribuições complementares da Comissão de Valorização do Magistério serão objeto de Regulamento do Executivo.

## T Í T U L O IV

### DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DO CONCURSO PÚBLICO

ARTIGO 23 - O provimento dos cargos iniciais e finais das Categorias Funcionais de membro do Grupo Magistério dependerá sempre de Concurso de Provas ou de Provas e Títulos, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal de Angélica.

ARTIGO 24 - As provas de habilitação do Concurso para o cargo de Professor, versarão, conforme o caso, sobre conteúdo e a didática de :

I - área de estudo;



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - disciplina;

III - fundamento da educação

ARTIGO 25 - Os programas das provas de concurso a que se refere os artigos 23 e 24 construirão parte integrante do Edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos.

ARTIGO 26 - O Concurso para as Categorias funcionais do Magistério obedecerá ao disposto no respectivo regulamento.

§ 1º - O prazo de validade do Concurso para o ingresso em cargos do Grupo Magistério será de 02 (dois) anos, contados da sua homologação, permitida a prorrogação por igual período, por ato da autoridade competente.

§ 2º - Representante da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e de órgão de classe deverão participar da comissão do concurso.

ARTIGO 27 - No julgamento do título dar-se-á valor a experiência no Magistério, à produção intelectual, à graduação e conclusos de cursos promovidos ou reconhecidos dentro da área educacional e a aprovação em concurso público relacionado com o Magisterio.

ARTIGO 28 - O resultado do Concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Administração, publicandose no órgão oficial a relação dos candidatos aprovados em ordem de classificação, até 120 (cento e vinte) dias após a realização do Concurso.

ARTIGO 29 - A chamada dos candidatos concursados será feita obrigatoriamente pela ordem de classificação.

CAPÍTULO II

DA SUPLENÇA



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ARTIGO 30 - Suplência é o exercício temporário da função do membro do Magistério, nas atribuições integrantes ao ensino e na execução das atividades técnico-pedagógicas e ocorrerá por convocação.

§ 1º - Ato do poder Executivo regulamentará o processamento da suplência de que trata este capítulo.

§ 2º - É vedado a suplência do membro do Magistério, por substituição ou convocação, havendo vagas a candidatos a serem chamados.

## SEÇÃO I

### DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 31 - Convocação é o cometimento das funções de Magistério, em caráter temporário na forma da legislação vigente.

ARTIGO 32 - Do ato da convocação deverá constar:

I - As atividades, a área de estudo ou as disciplinas;

II - O prazo de convocação, incluindo o período proporcional de férias;

III - A remuneração respectiva.

ARTIGO 33 - A Convocação do professor para a regência de classe far-se-á por processo seletivo, observados o seguinte critério quanto a ordem de preferência:

I - Aprovado em Concurso ainda não nomeado, observada a ordem de classificação;

II - Registrado no órgão competente mediante habilitação específica e ainda não aprovado em Concurso.

ARTIGO 34 - O valor de hora-aula do professor convocado será igual à do vencimento da classe A, no nível correspondente a habilitação.

ARTIGO 35 - A Convocação fica limitada a cada período letivo não podendo ter início durante as férias, salvo'



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

necessidade imperiosa de reposição de aulas.

ARTIGO 36 - Compete ao Secretário Municipal de Educação a expedição dos atos de convocação.

ARTIGO 37 - O Candidato convocado fará jus, durante o período de convocação:

I - remuneração, consoante a disposto neste Estatuto;

II - férias, 13º salário;

III - licença gestante e para tratamento de saúde, limitada ao período de convocação;

IV - os incentivos financeiros pelo desempenho da função de magistério, capitulado neste Estatuto.

ARTIGO 38 - É vedada a designação de membro do Grupo Magistério, na condição de convocado, para o exercício de função gratificada, no âmbito da Secretaria de Educação.

## CAPITULO III

### DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

ARTIGO 39 - A lotação é a remoção do membro do Grupo Magistério ~~serão~~ efetuadas de acordo com as normas de procedimento baixadas através de regulamentação específica.

§ 1º - Remoção é o deslocamento do membro do Magistério entre escolas Municipais, jurisdições e órgãos do sistema Municipal de Ensino.

ARTIGO 40 - O Membro do Magistério, obrigatoriamente será lotado em unidade escolar, observado os respectivos quadro de lotação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Membro do Magistério legalmente afastado, conserva sua lotação no órgão de origem.

ARTIGO 41 - O Membro do Magistério será removido por uma das seguintes formas:

I - a pedido;



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - por conveniência do ensino, a ser estabelecido em regulamento;

III - Por permuta.

ARTIGO 42 - Para efeito de remoção, a Secretaria Municipal de Educação divulgará, através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ARTIGO 43 - A Secretaria Municipal de Educação, visando a melhor qualidade de ensino e obedecendo a legislação em vigor, possibilitará a frequência do membro do magistério a curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento e outras atividades de atualização profissional, de acordo com os programas prioritários.

ARTIGO 44 - A concessão de licença para estudo ao membro do magistério obedecerá no que couber a lei estatutária.

ARTIGO 45 - Ao membro do Magistério autorizado a frequentar cursos diretamente vinculados a área de atividades durante o ano escolar, será facultado computar, como atividades próprias do seu cargo, até um terço de carga horária, quando esta coincidir necessariamente com o horário de curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens de que trata este artigo deixará de ser concedida quando se recuperação de curso.

## TÍTULO V

### DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

ARTIGO 46 - Os membros do Magistério poderão associar-se para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses.



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - O Membro do Grupo Magistério, não poderá ser despedido salvo por falta grave e devidamente apurada em inquérito administrativo, a partir do momento de sua candidatura até 02 (dois) anos após o término do mandato, nem transferido para lugar ou mister que dificulte ou torne impossível o desempenho de suas funções.

## TÍTULO VI

### DA CARGA HORÁRIA

ARTIGO 47 - O professor ficará sujeito a uma das seguintes cargas horárias:

- I - a mínima 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais
- II - a integral, correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas semanais;

## TÍTULO VII

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

##### DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 48 - Vencimento-base: é a retribuição pecuniária ao professor, pelo exercício de cargo correspondente a classe ao nível de habilitação, independente do grau de ensino em que exerça funções, considerada a carga horária.

ARTIGO 49 - Piso Salarial: é o fixado para a Classe A, nível I, correspondente a 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais de trabalho do professor.

ARTIGO 50 - O valor do vencimento de cada classe e de cada nível de habilitação de professor, é representado pelo Piso Salarial a que se refere o artigo anterior, aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada

a) em relação as classes:



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Classe A, coeficiente 1,00  
Classe B, coeficiente 1,20  
Classe C, coeficiente 1,30  
Classe D, coeficiente 1,40  
Classe E, coeficiente 1,50  
Classe F, coeficiente 1,60  
Classe G, coeficiente 1,70  
Classe H, coeficiente 1,80  
Classe III, coeficiente 1,80

b) em relação aos níveis de habilitação:

Nível I , coeficiente 1,00  
Nível II , coeficiente 1,25  
Nível III , coeficiente 1,50  
Nível IV , coeficiente 1,75  
Nível V , coeficiente 2,00  
Nível VI , coeficiente 2,25  
Nível VII , coeficiente 2,50  
Nível VIII , coeficiente 2,75

ARTIGO 51 - Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará descontos proporcionais em vencimento mensal do membro grupo magistério.

ARTIGO 52 - Para fins de desconto proporcional, referida no artigo anterior será considerada a unidade de hora-aula, atribuindo-se o valor da divisão de vencimentos mensais respectivo pelo número de aulas.

## CAPÍTULO II

### DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

ARTIGO 53 - Os incentivos financeiros são adicionais temporários, estabelecidos em razão do cargo pelo membro do Grupo Magistério na condição específica



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ca por Estatuto.

ARTIGO 54 - Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, conforme o percentual determinado a seguir:

- I - pela efetiva regência de classe de pré-escolar, de 1º à 4ª série do 1º grau, 18,5% (dezoito ponto cinco por cento).
- II - pelo efetivo exercício do Especialista de Educação função vinculada a sua formação profissional em Unidade Escolar, 18,5% (dezoito ponto cinco por cento).
- III - pelo exercício de classe multi-seriada, 30% (trinta por cento).

§ 1º - Os incentivos previstos neste artigo não são cumulativos, prevalecendo em caso de colisão o de maior valor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, publicará, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, a relação das escolas de difícil acesso e/ou provimento.

§ 3º - Os incentivos financeiros de que trata este capítulo somente serão concedidos depois de disciplinados em regulamento próprio pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 55 - A Gratificação Adicional por tempo de Serviço, será calculada sobre o valor de referência em que se encontra classificado o membro do Magistério, correspondente à 10% (dez por cento) deste valor no primeiro quinquênio e 5% (cinco por cen



# Câmara Municipal de Angélica

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

to) por quinquênio subsequente, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

ARTIGO 56 - A Gratificação Adicional por tempo de Serviço é a vantagem calculada sobre o valor da referência do cargo efetivo a que faz jus o membro do Magistério, por quinquênio de efetivo exercício no Município.

§ 1º - A Gratificação deverá ser requerida pelo funcionário a partir do dia imediato àquele em que o mesmo completar o quinquênio.

§ 2º - O funcionário investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber a Gratificação Adicional por tempo de Serviço, calculada sobre o valor de referência do seu cargo efetivo.

ARTIGO 57 - Quando ocorrer aproveitamento ou reversão, serão considerados os quinquênios anteriores atingidos, bem como a fração de quinquênio interrompidos, retornando a contagem do tempo de serviço, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do novo exercício.

ARTIGO 58 - O Tempo de Serviço será apurado em dias de efetivo exercício considerando-se o quinquênio como sendo 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS

ARTIGO 59 - São direitos do membro do Grupo Magistério:

I - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação o tempo de serviço neste Estatuto, independente da série e do grau de ensino que atua;



# Câmara Municipal de Angélica

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II - escolher e aplicar livremente os métodos, os professores as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observada as diretrizes do sistema Municipal de ensino
- III - dispor no ambiente de trabalho, de instalação de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;
- IV - participar de processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;
- V - ter assegurada a oportunidade de frequência, curso de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;
- VI - receber, através dos serviços especializados da educação, assistência ao exercício profissional;
- VII - receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos ou técnicos científicos, quando solicitados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - ser designado para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto;
- IX - usufruir as demais vantagens previstas em Lei;
- X - licença para trato de interesse particular até dois anos, sem ônus para o empregador;
- XI - licença gestante;
- XII - licença paternidade;
- XIII - licença para desempenho de mandato classista, no caso de eleito presidente;
- XIV - licença para tratamento em pessoa da família;
- XV - licença para desempenho de mandato eletivo;
- XVI - licença prêmio por assiduidade.



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## CAPÍTULO V

### DAS FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

ARTIGO 60 - O Membro do Magistério gozará 45(quarenta e cinco) dias de férias por ano, assim distribuídas:

- I - 30(trinta) dias no término do período letivo;
- II - 15(quinze) dias entre etapas letivas;

§ 1º - Se entre os períodos letivos regulares houver receso na unidade escolar, o membro do Magistério, poderá incorporar, além das férias regulamentares, o receso referido, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação de ensino.

ARTIGO 61 - Gozarão férias de 30(trinta) dias os membros do Magistério que:

- I - Não estiverem em efetivo exercício em unidade escolar;
- II - se aposentados, ocuparem cargos em comissão;
- III - forem readaptados, em consequência de laudos médicos em função extra-escolares.

ARTIGO 62 - Será concedida ao professor, a licença prêmio por assiduidade especial de 03(três) meses, por um período de cinco anos de efetivo exercício, com vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença prêmio, não gozados, será contada em dobro para os efeitos legais, por ocasião da passagem para inatividade, independentemente de pedido por parte do interessado.

ARTIGO 63 - Não será concedido a licença prêmio ao professor que no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou multas;
- II - afastar-se do cargo em virtude de :



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- a) licença para tratamento em pessoa da família, superior a 120 (cento e vinte) dias;
  - b) licença para trato de interesse particular.
- § 1º - As faltas injustificadas ao serviço, retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de 01 (um) mês para cada falta cometida.
- § 2º - Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o professor reassumir o exercício.

## CAPÍTULO VI

### DOS AFASTAMENTO

ARTIGO 64 - Os membros do Grupo Magistério poderão ser afastados do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I - prover cargo em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades e nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, e no Conselho Municipal de Educação, de acordo com o quantitativo a ser estabelecido, por ato do Poder Executivo;
- III - exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, ou em outras Secretarias Municipais, em Autarquias e em outro Poder Municipal, desde que com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens específicas do Grupo Magistério;
- IV - exercer, junto a entidade conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, atividades inerentes às do Magistério;



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V - para, sem prejuízo do ensino, ter exercício em outros estabelecimentos, quando isto lhe permitir realizar curso regular de formação de professor pelo período de duração do curso, mediante comprovação de matrícula e respectiva frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os afastamentos previstos nos incisos II e V somente ocorrerão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

## TÍTULO VIII

### DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DOS DEVERES

- ARTIGO 65 - O Membro do Grupo Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atividades mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão do que deverão:
- I - conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;
  - II - preservar os princípios, ideais e finalidades da educação brasileira;
  - III - esforçar-se em prol à formação do aluno, utilizando processo científico da educação e sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
  - IV - desincumbir das atividades, funções e encargos próprios do Magistério;
  - V - participar das atividades do Magistério que lhe forem cometidas força de suas funções;
  - VI - frequentar cursos planejados pelo sistema Municipal de ensino, destinados a sua habilitação, atualização



# Câmara Municipal de Angélica

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV - a coação e o aliciamento de subordinados com objetivo de natureza política partidário;
- V - cometer a outrem o desempenho de encargos que lhe competir.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância da disposição constante no inciso V deste artigo, acarretará a aplicação de pena de demissão, conforme disposição legal específica.

ARTIGO 67 - Ao professor é, ainda expressamente vedado:

- I - lecionar, em caráter particulares, aulas remuneradas, individualmente ou em grupos, aos alunos das turmas sob sua regência;
- II - comparecer com os educandos a manifestações públicas estranhas à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;
- III - exeder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
- IV - ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam.

### TÍTULO IX

#### DA APOSENTADORIA

ARTIGO 68 - O Membro do Grupo Magistério será aposentado:

- I - por invalidez;
- II - compulsoriamente, aos 65(sessenta e cinco) anos de idade;
- III - voluntariamente, ao completar, de efetivo exercício em função do magistério:
  - a ) 25(vinte e cinco) anos se do sexo feminino.
  - b ) 30(trinta) anos, se do sexo masculino.

### TÍTULO X

#### DIRIGENTES DAS ESCOLAS



# Câmara Municipal de Angélica

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ARTIGO 69 - O exercício das funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito das unidades escolares, é privativo de ocupante de cargo de provimento efetivo.

ARTIGO 70 - Será considerada como habilitação mínima para o exercício do cargo das funções de Diretor e Diretor-Adjunto da escola, a licenciatura de nível superior de curta duração ou de notória experiência educacional.

ARTIGO 71 - O Membro do Magistério designado para o cargo de Diretor, Diretor-Adjunto e Secretário da Escola cumprirá carga horária de 08 (oito) horas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor perceberá como gratificação 40% (quarenta por cento) pelo desempenho das suas funções, o Diretor Adjunto perceberá 35% (trinta e cinco) por cento) e o Secretário da Escola perceberá 30% (trinta por cento).

ARTIGO 72 - A contar da data de início do exercício do cargo em comissão ou da função gratificada, o membro do Magistério ficará automaticamente afastado do exercício de seu cargo efetivo, sendo ocupante de dois cargos de ambos se afastará.

§ 1º - Investido em cargo em comissão ou designado para exercer a função gratificada, o membro do Magistério perceberá seus vencimentos de acordo com os dispositivos da Lei do Quadro de Servidores Municipais, combinando com o que dispõe este Estatuto do Magistério.

§ 2º - Em caso de acumulação legal, em relação a um dos cargos, perceberá somente a gratificação adicional por tempo de serviço, se a ela tiver direito.



# Câmara Municipal de Angélica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- ARTIGO 73 - O Membro do Grupo Magistério em gozo simultâneo de licença prêmio no que refere o artigo 62, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do quadro efetivo do magistério.
- ARTIGO 74 - Terá direito o membro efetivo do Grupo Magistério, em curso superior relacionado com a área, a uma bolsa de estudos, a ser regulamentado pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Valorização do Magistério.

## TÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 75 - Este Estatuto terá suas disposições regulamentadas por Ato do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 76 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 1993.
- ARTIGO 77 - Fica revogada a Lei Municipal Nº 270/90, de 28 de novembro de 1990.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS

Em, 17 de Agosto de 1993

**Milton Motta Ramos**  
Presidente